



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6565 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

Cria o Espaço Cultural de Artes Plásticas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, na cidade de Porto Velho, o Espaço Cultural de Artes Plásticas, no prédio localizado à Av. Carlos Gomes, entre Av. Presidente Dutra e Rogério Weber, subordinado diretamente à Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER, o qual se dedicará a:

- I - incrementar o desenvolvimento das artes plásticas no Estado;
- II - promover exposições individuais e/ou coletivas visando o apoio e o incentivo ao produtor cultural;
- III - desenvolver estudos e pesquisas que visem documentar as artes plásticas no Estado de Rondônia;
- IV - implantar a pinacoteca do Estado de Rondônia;
- V - promover e incentivar o intercâmbio e a integração interestadual ou intermunicipal das atividades concernente a área;

Las F

iii

Publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 3138 de 08/11/89 49

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 5562 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1984

Art. 1º - Fica criada, na cidade de Porto Velho, o Espaço Cultural de Artes Plásticas, no prédio localizado na Av. Carlos Gomes, entre Av. Presidente Dutra e Rogério Weber, sendo destinado diretamente à Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCEOR, a qual se dedicará a:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na cidade de Porto Velho, o Espaço Cultural de Artes Plásticas, no prédio localizado na Av. Carlos Gomes, entre Av. Presidente Dutra e Rogério Weber, sendo destinado diretamente à Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCEOR, a qual se dedicará a:

- I - incrementar o desenvolvimento das artes plásticas no Estado;
- II - promover exposições individuais e coletivas visando o apoio e o incentivo ao produtor cultural;
- III - desenvolver estudos e pesquisas que visem documentar as artes plásticas no Estado de Rondônia;
- IV - implantar a pinacoteca do Estado de Rondônia;
- V - promover e incentivar o interesse da população em geral na integração intermunicipal ou estadual das atividades culturais em áreas;

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

02.

VI - realizar anualmente, o Salão de Artes Plásticas de Rondônia-SART;

VII - promover a realização de cursos e oficinas inerentes a área;

VIII - implantar uma biblioteca especializada.

Art. 2º - O Espaço Cultural de Artes Plásticas da Fundação Cultural do Estado de Rondônia-FUNCER -, reger-se-á por Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de novembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil